



Resolução nº 116, de 27 de maio de 2015

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira do Magistério Superior e sobre a contratação de Professor Substituto pela UNIFESP, em substituição à Resolução CONSU 98.

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão proferida na reunião extraordinária do Conselho Universitário do dia 27/05/2015, e o disposto nos artigos 53, V, art. 54, § 1º, I, e art. 66 da Lei nº 9.394/1996, no art. 12 do Decreto nº 94.664/1987, nos artigos. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/1990, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos artigos. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, na Portaria Interministerial nº 182 - MEC/MPOG 20/05/13, DOU 21/05/2013, no art. 18 da Portaria nº 243/2011, na Lei nº 8.745/2011, no Regimento Geral da UNIFESP, e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve regulamentar as normas para o ingresso no cargo inicial da carreira do magistério superior e para a contratação de professores substitutos na Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PARA O INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O ingresso no cargo inicial da carreira do magistério superior na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, conforme determinação da Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13 para provimento de cargo de Professor Adjunto A, acessível aos detentores de título de doutor.

Parágrafo único - Em situações de excepcionalidade, o ingresso poderá ocorrer no cargo de Professor Assistente A, acessível aos detentores de título de mestre, após justificativa consubstanciada pelo Departamento e/ou instância organizativa equivalente dos Campi, aprovada pela Congregação e referendada pelo Consu.

Art. 2º - A abertura de concurso ocorrerá para alocação de vagas de reposição ou para novas vagas, tendo como referência o banco de Professor-Equivalente da Unifesp.

I - As requisições solicitadas para abertura dos Concursos Públicos deverão ser baseadas na tabela de áreas de conhecimento da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Em situações excepcionais, o Departamento ou instância organizativa equivalente deverá justificar o motivo da não utilização da referida Tabela.

II - A abertura do concurso será aprovada pelo Conselho Central Competente, ouvidas as Congregações das Unidades Universitárias, e referendada pelo Consu.

III - A solicitação de abertura deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC) para inclusão em pauta do Conselho competente, mediante processo contendo os devidos formulários com as deliberações da Chefia Departamental ou Coordenação de Curso (na ausência da estrutura departamental), bem como da Congregação e Diretoria do Campus.

Art. 3º - As vagas novas serão destinadas às Unidades Universitárias mediante proposta elaborada pela Reitoria, de acordo com Artigo 192 do Regimento Interno da Unifesp ouvidas a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (Pró-Pessoas), as Congregações dos Campi e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o artigo 26 §1 O, da lei 12772/12 e aprovada no CONSU.

Parágrafo único- As Unidades Universitárias definirão a alocação interna das novas vagas mediante sistemática a ser definida e aprovada pelas respectivas Congregações dos Campi, devendo esta decisão ser encaminhada à CGVC para conhecimento e acompanhamento.

Art. 4º - O período de inscrição para o concurso será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e de no máximo 90 (noventa) dias.

§1º Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento ou instância equivalente nos Campi, o período de inscrição poderá ser ampliado por prazo que não exceda 90 dias, compreendido entre a data inicial e final do período de inscrição.

§2º As solicitações de prorrogação deverão conter as devidas autorizações, sendo encaminhadas pela Divisão de Recursos Humanos dos Campi a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos com antecedência de 03 (três) dias úteis do prazo final de inscrições.

DO EDITAL

Art. 5º - O Edital do concurso indicará o local e período de inscrição, as prováveis datas de realização das provas e será publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova. Deverá dispor sobre o cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático, expresso numa relação de 10 a 20 pontos, além de especificação da área para o título exigido no edital (Doutorado ou Mestrado conforme tabela de áreas de conhecimento da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES) e outros requisitos exigidos pela legislação pertinente - conforme art. 19 do Decreto 6.944/09 e inciso I do art. 1º da Portaria 243, de 03/03/2011.

Art. 6º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site oficial da UNIFESP, conforme o §1º do art. 18 do Decreto nº 6.944/09.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Boleto e comprovante original de pagamento da Taxa de Inscrição;
- b)** 01 (uma) cópia do documento oficial de identificação, válido no território nacional, com foto, acompanhado do original para validação;
- c)** 02 (duas) vias do formulário próprio, conforme inciso III deste artigo;
- d)** curriculum vitae plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;
- e)** memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- f)** a documentação comprobatória do memorial;
- g)** Projeto de Pesquisa ou Plano de Ensino, quando exigido.

I - As alíneas **d**, **e**, **f** e **g**, deste artigo deverão ser entregues em 11 (onze) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso.

II - Deverá ser entregue uma cópia em papel, encadernada, correspondente ao conteúdo das cópias digitais constantes das alíneas **d**, **e**, e **g** deste artigo.

III - No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de

responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias entregues em meio digital é fidedigno às cópias em papel.

IV - O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará na eliminação do mesmo do concurso.

DA BANCA

Art. 8º - A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três), no mínimo, serão de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa. Os membros da banca deverão pertencer a diferentes: Departamentos ou Disciplinas ou Institutos ou Unidades Acadêmicas.

I - Serão indicados quatro suplentes, sendo dois pertencentes a outras instituições e dois pertencentes à UNIFESP, que poderão substituir o(s) membro(s) titular(es) no caso de impedimento, mantidos o princípio e o procedimento constantes do caput deste artigo, devendo os membros suplentes pertencerem a: Departamentos ou Disciplinas ou Institutos ou Unidades Acadêmicas diferentes dos membros titulares.

II - A substituição prevista no inciso I deste artigo deverá ser comunicada e justificada pelo presidente da banca no termo de abertura e na ata do concurso.

III - Serão considerados como pertencentes à UNIFESP todos os membros do quadro efetivo permanente da UNIFESP, composto pelos docentes em exercício e aposentados. Os aposentados somente poderão figurar como membro de Banca Examinadora, se estiverem vinculados a programas de voluntariado (ou seja, sem percepção remuneratória).

IV - Na impossibilidade de constituição da Banca Examinadora, na data da realização das provas, devido a ausência de membros titulares e, esgotada a lista de suplentes, o concurso deverá ser adiado, mantendo-se a mesma banca para uma nova data.

V - A Divisão de RH do Campus deverá compor relação de servidores aptos a secretariar concursos e indicará um servidor pertencente ao quadro da Unifesp constante desta relação, para secretariar o concurso, observando o Decreto 6144 de 15 de maio de 2007.

VI - Somente serão considerados aptos a secretariar concursos os servidores que receberem treinamento junto a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC).

VII - O(a) secretário(a) da banca deverá permanecer no local de realização das provas durante todas as etapas do concurso e orientará a banca examinadora em todo o processo, inclusive garantindo o devido preenchimento de formulários e colhendo as devidas assinaturas. É responsabilidade do(a) secretário(a) a gravação de todas as provas orais, inclusive arguições realizadas pela banca examinadora, bem como a transferência dos conteúdos das gravações para mídia que comporá o processo do concurso.

VIII - Nenhum dos membros da banca, presidente e secretário poderá se ausentar do local de provas antes de concluídos todos os trabalhos pertinentes ao concurso.

Art. 9º - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos e constante de lista previamente indicada pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologada pela Congregação.

I - O Presidente, que não será um dos cinco membros da banca, coordenará os trabalhos, sem direito a arguição e a voto.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor anteriormente indicado.

Art. 10º - Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

§1º Não configura conflito de interesses a participação do Docente em banca de defesa de tese, mestrado ou doutorado e/ou outros processos avaliativos.

§2º Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.

Art. 11 - Os Conselhos de Departamento ou instância organizativa equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 10 (dez) nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, sendo 6 (seis) de outras instituições, para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

I - Os impedimentos citados no artigo anterior deverão estender-se aos membros participantes dos Conselhos de departamento e aos membros da Comissão de Banca ou instância organizativa equivalente, responsável pela indicação e/ou nomeação da Banca Examinadora; ou seja, os membros acima citados que tiverem conflitos de interesses com os candidatos inscritos no Concurso Público, não poderão sugerir nomes para a composição da Banca Examinadora que serão encaminhados para a Congregação.

II - Cada congregação deverá constituir uma comissão de bancas, indicando os nomes e o período de sua vigência. A comissão terá como competência analisar os nomes dos professores indicados pelos departamentos ou instância organizativa equivalente, visando evitar conflitos de interesses e definir a composição final das bancas dos concursos.

III - No caso de vagas alocadas diretamente pelas Pró-Reitorias ou Diretorias de Unidades Universitárias ou de Campus a lista dos nomes para as bancas deverá ser sugerida pela respectiva Congregação ou pelo respectivo Conselho.

Art. 12 - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância organizativa equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

I - Os Departamentos, ou instância organizativa equivalente, terão o prazo de 15 dias corridos, findo o período de inscrição, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

II - A Comissão de bancas terá no máximo 30 dias corridos para aprovação da banca e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos dos Campi.

III - A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início das provas.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I ao III poderão, mediante análise e deliberação da CGVC - Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas:

I - ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela CGVC.

II - ser ampliado mediante solicitação da respectiva instância organizativa.

Art. 13 - O processo de avaliação nos concursos compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com os pontos e conteúdo expressos no edital, totalizando no mínimo 2 provas e no máximo 4 provas.

I - O concurso será constituído, obrigatoriamente, da Prova Didática e Prova de Títulos com Arguição do memorial.

II - As etapas de avaliação obedecerão à sequência indicada no edital, composta de: Prova Escrita, Prova Prática, Prova Didática e Prova de Títulos com Arguição de Memorial, observando que a Prova Escrita deve ser realizada anteriormente à Prova de Títulos com Arguição de Memorial, e esta última deverá ser posterior às demais, conforme Decreto 6944/2009, Art. 13 § 2º.

Art. 14 - A Prova de Títulos com Arguição de Memorial seguirá pontuação pré- estabelecida no edital e indicada dentro do Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial do Anexo I.

I - Os itens e subitens propostos no Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial estão de acordo com a estruturação do currículo Lattes do CNPq.

II - Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de 100 pontos.

III - Nem todos os subitens precisarão ser pontuados, e não é permitida a inclusão de subitens.

IV - A nota da Prova de Títulos com Arguição de Memorial será obtida através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{nota da Prova de Títulos} + \text{nota da Arguição de Memorial}}{2}$$

Art. 15 - A Prova Escrita, se houver, constará de tema sorteado dentre os pontos indicados no conteúdo programático do Edital, e terá duração de até 4 horas. Não haverá identificação do candidato, constando apenas o número atribuído conforme inciso II deste artigo.

I - O sorteio do ponto da Prova Escrita será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.

II - Cada candidato receberá número de identificação para a Prova Escrita que não será divulgado aos membros da banca examinadora.

III - Após a realização do sorteio do ponto, poderá ser admitida a prévia consulta de material bibliográfico e/ou anotações, desde que expressamente estabelecida no Edital, com definição das regras e sistemática desta consulta.

IV - A avaliação da Prova Escrita, quando houver, deverá considerar os critérios conforme QUADRO DE PROVA ESCRITA do Anexo I.

Art. 16 - A Prova Prática, se houver, poderá constituir-se de:

- a) Apresentação de projeto de pesquisa; ou
- b) Apresentação de plano de ensino; ou
- c) Redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática; ou
- d) Prova oral de conhecimentos e habilidades específicas; ou
- e) Prova de Habilidades Específicas.

I - O tempo de duração da Prova Prática deverá ser determinado no Edital.

II - Em qualquer modalidade poderá haver arguição pela Banca.

III - No caso de Prova de Habilidades Específicas, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

IV - A realização de Prova Prática com teste de aptidão física (habilidades), quando necessária, exigirá a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação, conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

V - A Prova Prática será avaliada pelos membros da banca considerando-se os critérios e pontos do QUADRO DE PROVA PRÁTICA do Anexo I.

Art. 17 - A Prova Didática será constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de no mínimo 40 e de no máximo 50 minutos sobre o tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca sobre o ponto escolhido, depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

I - Em caso de não observância da duração da aula teórica, o candidato será eliminado.

II - O presidente da banca deverá alertar o candidato sobre a duração da Prova Didática antes do seu início.

III - A Prova Didática será aferida considerando-se os itens e critérios de pontuação como descritos no QUADRO DE PROVA DIDÁTICA do Anexo I.

Art. 18 - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e será obtida pela somatória dos pontos/10.

I - Serão eliminados e por consequência excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por no mínimo três membros da banca.

II - Cada membro da Banca indicará nos Quadros de Pontuação do Candidato - Anexo I, sua pontuação sobre todos os itens considerados (0 a 100) e a nota da prova (0 a 10).

III - A nota de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores - Anexo I.

IV - As notas de cada uma das provas serão divulgadas por ordem de classificação em local público e de conhecimento de todos os candidatos, logo após a realização das mesmas, inclusive para a última prova do concurso.

V - A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas das provas - Anexo II.

a) Deverá ser divulgado pela banca na sessão pública tal qual apresentado no Art.20.

VI - Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as notas finais ponderadas.

VII - Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como Anexo III.

Art. 20 - Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública, o resultado do concurso com o(s) nome(s) do(s) candidato(s) e notas finais do(s) aprovado(s), e classificado(s), encaminhando-o à Divisão de Recursos Humanos do respectivo campus para envio à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC), para providências quanto à homologação do mesmo junto ao Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas).

I - Caberá a Divisão de RH dos Campi o recebimento do material do concurso, conferência, junção, numeração, organização de volumes, verificação e informação do conteúdo da mídia de gravação do concurso e correção do processo do concurso antes do envio a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos.

II - Caberá recurso do candidato à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, em relação ao resultado divulgado pela banca na sessão pública da Unifesp, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de divulgação tratada no caput deste artigo.

Art. 21 - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas procederá à nomeação do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 22 - A contratação de Professor Substituto pela UNIFESP atenderá ao disposto na Lei nº 8.745/93 com alterações da Lei 12.772/12, à legislação pertinente e as normas constantes da presente Resolução e ocorrerá mediante a aprovação de candidato em Processo Seletivo Simplificado, que não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de professores do quadro efetivo permanente, em exercício.

Art. 23 - A Contratação de Professor Substituto poderá ocorrer nas seguintes situações, segundo a Lei 12.772/2012 e a Lei 8.745/93, hipóteses previstas no art.2o., itens IV, VII,XI e §1o da Lei 8745/1993:

- a) cargo de direção (reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus);
- b) licença a gestante;
- c) licença ou afastamento, na forma do regulamento, desde que não se exceda a 20% do Banco de Professores Equivalentes da Unifesp;
- d) vacância de cargo, excepcionalmente quando não houver possibilidade comprovada da realização de concursos públicos, para suprir tais concursos, conforme consta no art. 50 da Portaria do MEC nº 475, de 26 de Agosto de 1987.

I - Após supridas as necessidades de contratações das alienas a e b deste artigo e, mediante análise do Banco de Professor Equivalente, poderá ser autorizada a contratação de que tratam as alíneas c e d.

II - A abertura de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de professor substituto será aprovada na Congregação, ouvidos os departamentos acadêmicos ou instância organizativa similar.

III - A solicitação de abertura deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos (CGVC) para inclusão em pauta do Conselho competente, mediante processo contendo os devidos formulários com as deliberações da Chefia Departamental ou Coordenação de Curso (na ausência da estrutura departamental), bem como da Congregação e Diretoria do Campus.

Art. 24 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Boleto e comprovante original de pagamento da Taxa de Inscrição;
- b) 01 (uma) cópia do documento oficial de identificação, válido no território nacional, com foto, acompanhado do original para validação;
- c) 02 (duas) vias do formulário próprio, conforme inciso III deste artigo;
- d) curriculum vitae plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;
- e) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- f) a documentação comprobatória do curriculum vitae, plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;

I - As alíneas **d**, **e** e **f** deste artigo, deverão ser entregues em 07 (sete) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso.

II - Deverá ser entregue uma cópia em papel, encadernada, correspondente ao conteúdo das cópias digitais constantes das alíneas **d** e **e** deste artigo.

III - No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias entregues em meio digital é fidedigno às cópias em papel.

IV - O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará na eliminação do mesmo do processo.

Art. 25 - A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto será composta por 03 (três) membros com titulação de Doutor, em área/departamento afim.

I - Serão indicados 02 (dois) suplentes que poderão substituir o (s) membro (s) titular (es) no caso de impedimento.

II - Os membros da Banca Examinadora, integrantes do quadro de docentes da UNIFESP, deverão pertencer ao quadro da universidade há pelo menos 03 (três) anos.

III - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

IV - Os Conselhos de Departamento ou instância equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 6 (seis) nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, podendo ser integralmente da instituição, para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

V - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

VI - Os Departamentos terão o prazo de 15 dias corridos, findo o período de inscrição, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

VII - A Comissão de bancas terá no máximo de 15 dias corridos para aprovação da banca e encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos dos Campi.

VIII - A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início das provas.

§1º Os prazos referidos nos incisos VI ao VIII, deste artigo, poderão ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela Coordenação de Gestão de Vagas e Concursos da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

§2º Excepcionalmente, 01 (um) docente do quadro da UNIFESP em estágio probatório poderá integrar a Banca Examinadora.

Art. 26 - Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

§1º Não configura conflito de interesses a participação do Docente em banca de defesa de tese, mestrado ou doutorado e/ou outros processos avaliativos.

§2º Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.

Art. 27 - As provas do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto serão:

- I. Prova Didática representando 60% da nota final e

II. Prova de Títulos com Arguição de Memorial representando 40% da nota final.

Art. 28 - O público-alvo da Prova Didática do processo seletivo para Professor Substituto será de graduação.

I - As regras para as provas seguirão os preceitos apresentados nesta Resolução nos Artigos 14, 17 e 18.

II - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e será obtida pela somatória dos pontos divididos por 10.

III - Serão eliminados, e por conseguinte excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por no mínimo 02 (dois) membros da banca.

Art. 29 - O prazo para inscrição no Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto será de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 30 - Será exigido dos candidatos a titulação mínima de Doutorado.

Parágrafo único - No caso de não haver inscritos ou aprovados ou de não ocorrerem as provas por motivo de ausência do(s) candidato(s) inscrito(s) no Processo para os detentores do título de Doutor no dia da realização da prova, o processo seletivo será automaticamente reaberto, pelo mesmo período, exigindo-se dos candidatos a titulação mínima de Mestre.

Art. 31 - No caso de contratação de Professor Substituto para a substituição de Docente em licença à gestante, a abertura do processo seletivo poderá se dar a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devendo a solicitação estar acompanhada de declaração da servidora quanto ao seu período gestacional.

Parágrafo único - O Professor Substituto contratado para substituição de Docente em licença à gestante terá seu contrato encerrado no dia seguinte ao retorno da Docente ao Quadro Efetivo substituída.

Art. 32 - O Professor Substituto poderá trabalhar em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo CONSU e divulgação no site oficial da UNIFESP, ficando revogada a Resolução n.º 98 de 27/03/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 34 - Serão cancelados os Concursos Públicos e os Processos Seletivos Simplificados cuja realização das provas não ocorram em até 1 (um) ano, após o encerramento das inscrições. Em casos excepcionais e justificados através de ofício, poderão ser prorrogados por mais 6 meses, desde que aprovado pela Unidade Universitária e entregue na CGVC, com antecedência de 15 (quinze) dias para o término do prazo inicial (1 ano).

Art. 35 - As publicações de artigos realizadas posteriormente à data de inscrição no Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, deverão ser aceitas pela Banca.

Art. 36 - Os Concursos ou Processos já publicados até a data de aprovação desta Resolução pelo CONSU seguirão a Resolução 98.

Parágrafo único – Encerrados estes processos tal resolução está revogada.